Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 202/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/12823/2018
PROTOCOLO	: 1945572
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
INTERESSADO	: MIZIARA & SCHMID LTDA – ME
VALOR	: R$ 184.609,13
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CREDENCIAMENTO – REALIZAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL PARA CANDIDATOS A OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DOS 1º E 2º TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade da formalização do contrato administrativo e dos 1º e 2º termos aditivos, bem como da respectiva execução financeira, em razão da consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n.º 10956/2018 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Miziara & Schmid Ltda – Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10956/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS e a empresa Miziara & Schmid Ltda – Me, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012; pela **quitação** ao ordenador de despesas, **Sr. Roberto Hashioka Soler**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 e pelo **arquivamento** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** – Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

I – RELATÓRIO

Trata-se de exame da formalização de Credenciamento n.º 10956/2018, do 1° e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira.

No Acórdão - AC02 - 508/2021, proferido nos autos do TC/9657/2018 decidiu-se pela regularidade com ressalva do Procedimento Licitatório na modalidade Inexigibilidade relativo ao Edital de Credenciamento DIRHAB/DETRAN-MS n.º 01/2018.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, se manifestou pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 10956/2018, do 1° e 2º Termos Aditivos e de sua execução financeira, conforme análises ANA - DFLCP - 10161/2020 e ANA - DFLCP - 4789/2023.

Em sequência, o Ministério Público de Contas, sob o mesmo entendimento da Divisão Especializada, opinou pela regularidade dos atos praticados, de acordo com o parecer PAR - 3ª PRC - 7922/2023.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

II – MÉRITO

Inicialmente, com base no art. 4º, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, verifica-se que foram observadas as disposições regimentais, passando ao exame do mérito que recai sobre a formalização do contrato, dos 1° e 2º Termos Aditivos e sua execução financeira.

II.I – Contrato Administrativo

Em relação à formalização do contrato, constata-se que seguiu as determinações do capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em acordo com o edital de licitação.

Nota-se a publicação tempestiva do extrato do contrato (fl. 16), a emissão da nota de empenho (fl. 19) e a designação do fiscal do contrato (fls. 21).

II.II – 1º e 2º Termos Aditivos

O 1º Termo Aditivo teve como objeto a alteração do endereço da empresa credenciada, já o 2º Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/10/2019 e término em 30/09/2020.

As formalizações dos aditivos encontram-se acompanhadas dos respectivos pareceres jurídicos, justificativas e publicações tempestivas dos extratos.

II.III – Execução Financeira

Acerca da execução financeira, está instruída com os documentos comprobatórios e apresentada em conformidade com o Sub Anexo IX (fl. 73), contendo as Notas de Empenho e Notas Fiscais atestadas, na forma resumida a seguir:

Resumo Total da Execução	
Valor da contratação/Termo Aditivo	R$ 369.218,26
Empenhos Emitidos	R$ 235.675,97
Anulação de Empenhos	R$ (-) 34.412,189
Empenhos Válidos	R$ 201.263,79
Comprovantes Fiscais	R$ 201.263,79
Pagamentos Retenções	R$ 2.168,82
Pagamentos	R$ 199.094,97
Pagamentos Totais	R$ 201.263,79

O Termo de Encerramento do Contrato foi juntado aos autos às fls. 150.

Quanto à remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte Fiscal, extrai-se que foram encaminhados de forma tempestiva, em atendimento ao estabelecido na Resolução TCE/MS n.º 54/2016.

Por fim, no presente exame, a formalização do contrato administrativo, dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira, atenderam aos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, cabendo a declaração de regularidade por esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 10956/2018 e dos 1º e 2º Termos Aditivos, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Miziara & Schmid Ltda – Me, CNPJ n.º 20.505.639/0001-36, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 10956/2018, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN/MS, CNPJ n.º 01.560.929/0001-38 e a empresa Miziara & Schmid Ltda – Me, CNPJ n.º 20.505.639/0001-36, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Sr. Roberto Hashioka Soler, CPF n.º XXX.011.008-XX, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

V – Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 186, V, da Resolução n.º 98/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do contrato administrativo e dos 1° e 2° termos aditivos, da respectiva execução financeira, quitação e pelo arquivamento.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos e o Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

MRLS/ARP